

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1963



REQUERIMENTO Nº 25/2018

Código: P1889221422/1963

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO A RESPEITO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.856, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO À HEPATITE C NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Hepatite "C" atinge o número aproximado de cinco por cento da população brasileira, sendo crônica e prejudicando o fígado, órgão vital. A maioria dos portadores da doença acaba descobrindo o problema apenas quando, por alguma razão, são obrigados a realizar exames mais detalhados.

É uma doença transmitida através de vírus em contato e deve receber, por parte do serviço públivo de Saúde, um cuidado especial para evitar que fuja aos parâmetros normais, transformando-se em verdadeira epidemia.

É preciso mais que o controle da situação por parte das autoridades sanitárias, é preciso conscientizar a população para que ela participe e ajude na prevenção da doença e isso deve ser feito através de campanhas que esclareçam as formas de contaminação e, principalmente, as formas como prevení-la.

Destacamos a existência da Lei Municipal nº 4.856, de 11 de outubro de 2006, cuja autoria é do ex-Vereador Arlindo Alves de Sousa, que "dispõe sobre a criação do Programa Especial de Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite 'C' no município de Assis e dá outras providências", cuja cópia segue anexa;

Ante ao exposto, requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de fevereiro de 2018.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EDUARDO DE CAMARGO NETO Vereador - PRB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 1963.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof." Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.856, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.006

Projeto de Lei nº 122//2006 Autoria: Arlindo Alves de Sousa

Dispõe sobre a criação do Programa Especial de Prevenção, Controle e Hepatite "C" no Orientação à Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° -Cria o Programa Especial de Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite "C" no Município de Assis, com o objetivo de divulgar, esclarecer, informar e criar mecanismos de controle da doença e acompanhamento dos casos.
 - § 1° -Compete ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolver o programa de que trata a presente Lei, em seus aspectos técnicos e sanitários.
 - Torna-se compulsória a notificação dos casos diagnosticados de Hepatite § 2° -"C" pelos Médicos que atuam no Município de Assis á Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2º -A Prefeitura Municipal de Assis fica autorizada a realizar, anualmente, campanha de esclarecimentos sobre a Hepatite "C".
- Parágrafo Único -A Prefeitura Municipal de Assis, através de sua Secretaria de Saúde, fica autorizada a realizar convênios com outros órgãos e Secretarias de Saúde, com o objetivo de desenvolver o programa de combate à Hepatite "C".
- Art. 3º -As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4° -O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Revogam-se as disposições em contrário. Art. 6º -

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de outubro de 2.006.

SAULO FERREIRA **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

MÁRIO MONTEIRO FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de min/stração, em 11 de outubro de 2.006.